



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <https://www.cmm.pr.gov.br>

PROJETO DE LEI Nº 18376/2026

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Dispõe sobre as diretrizes para a preservação, valorização e manutenção das características históricas, culturais, esportivas e comunitárias do Complexo Esportivo “Brinco da Vila”, reconhecido como Bem Cultural inventariado do Município de Maringá, e dá outras providências.

Art. 1.º Ficam estabelecidas, no âmbito do Município de Maringá, medidas de preservação, valorização e manutenção das características históricas, culturais, esportivas e comunitárias do Complexo Esportivo denominado “Brinco da Vila”, reconhecido como Bem Cultural inventariado do Município.

Art. 2.º O Complexo Esportivo “Brinco da Vila” deverá permanecer destinado prioritariamente a Equipamento Público e Comunitário voltado à prática esportiva, ao lazer, à convivência social e à promoção da qualidade de vida da população.

Art. 3.º Fica assegurada a manutenção do campo de futebol existente no Complexo Esportivo “Brinco da Vila”, preservando-se sua função e utilização para atividades esportivas, de lazer, recreativas e de convivência comunitária.

Parágrafo único. A manutenção da função esportiva do campo deverá observar a relevância histórica e cultural do local, considerando sua contribuição para a memória esportiva e social do Município de Maringá.

Art. 4.º Deverão ser preservadas as três placas históricas existentes no Complexo Esportivo “Brinco da Vila”, relacionadas à sua identificação, inauguração e às intervenções realizadas ao longo de sua história.

§ 1.º As placas mencionadas no *caput* poderão ser removidas de seus locais atuais quando houver necessidade técnica, de conservação, segurança, acessibilidade ou adequação do espaço.

§ 2.º Na hipótese prevista no § 1.º, as placas deverão ser reinstaladas em local apropriado, de forma a permanecerem visíveis e acessíveis ao público, garantindo-se sua preservação e contextualização histórica.

Art. 5.º Eventuais intervenções físicas, reformas, ampliações, adequações ou alterações no fechamento externo do Complexo Esportivo “Brinco da Vila” deverão, sempre que tecnicamente possível, preservar ou ampliar a permeabilidade visual do espaço, evitando-se soluções que promovam seu isolamento visual em relação ao entorno.

Parágrafo único. As intervenções de que trata o *caput* deverão considerar a

preservação das características históricas e culturais do bem, bem como sua função como equipamento público e comunitário.

Art. 6.º Qualquer intervenção que possa alterar significativamente as características históricas, culturais ou arquitetônicas do Complexo Esportivo “Brinco da Vila” deverá observar a legislação municipal de proteção ao patrimônio histórico, artístico e cultural, bem como as normas e procedimentos administrativos aplicáveis aos Bens Culturais inventariados.

Art. 7.º Na elaboração de projetos de intervenção, reforma, revitalização ou requalificação do Complexo Esportivo “Brinco da Vila”, deverão ser considerados, sempre que tecnicamente aplicáveis:

I - a preservação da memória histórica do local;

II - a manutenção de sua finalidade esportiva e comunitária;

III - a valorização de seus elementos históricos;

IV - a preservação das placas e demais elementos que contribuam para a identificação histórica do bem;

V - a integração do equipamento com a comunidade e seu entorno;

VI - a garantia de acesso da população às atividades esportivas, recreativas, culturais e de lazer; e

VII - garantir iluminação pública adequada, suficiente e em condições regulares de funcionamento, de modo a assegurar a utilização segura do espaço pela comunidade, inclusive no período noturno, para a realização de caminhadas e demais atividades esportivas, recreativas e de lazer.

Art. 8.º O Poder Executivo poderá promover ações de educação patrimonial e divulgação da história do “Brinco da Vila”, especialmente por meio de escolas municipais, equipamentos culturais, eventos esportivos, plataformas digitais e demais espaços de comunicação institucional.

Art. 9.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 20 de agosto de 2026.

ITALO L. MARONEZE

Vereador-Autor



Documento assinado eletronicamente por **Italo Lourenço Maroneze, Vereador**, em 03/09/2026, às 11:58, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0474578** e o código CRC **5D142D13**.